

a primeira de 4954\$, vencível no último dia do mês de Setembro do corrente ano, e as restantes de 4600\$ cada uma, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1968 a 1976.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 18 de Março de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 9 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 22 559

Tendo em vista um melhor aproveitamento dos recursos algológicos da Nação, no continente e ilhas adjacentes;

Tendo em consideração o que lhe foi proposto pela Junta Central das Casas dos Pescadores, entidade a quem pelo Decreto n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, compete orientar e fiscalizar a apanha, a selecção e a conservação das plantas marinhas industrializáveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto n.º 45 578, de 28 de Fevereiro de 1964, o seguinte:

1.º Na safra de 1967, salvo o disposto no n.º 3.º desta portaria, o defeso da apanha das plantas marinhas fixas, começado no dia 1 de Janeiro, termina nas datas que a seguir se indicam:

- a) 30 de Abril — para as algas designadas nos Açores por «Cabelão» e «Asparagopsis» e ainda para as dos géneros *Chondrus* e *Gigartina*, que no continente são conhecidas, entre outros, pelos nomes de botelho, *chondrus*, *gigartina*, pelinho e corninho;
- b) 31 de Maio — para as dos géneros *Gelidium* (francelha, ágar, gelídio e francelha-mansa), *Pterocladia* (musgo-dos-açores) e *Gracilaria* (cabelo-de-velha e gracilária);
- c) 30 de Junho — para as dos géneros *Laminaria*, *Saccoriza* (golfo, taborrão e rabo-negro) e *Fucus* (erva-salema e bodelha).

2.º Os períodos de defeso atrás referidos não se aplicam à apanha de plantas fixas efectuada sob a fiscalização da Junta Central das Casas dos Pescadores, com vista

ao estudo dos assuntos relacionados com a fixação do defeso e com a utilização dos métodos e técnicas de apanha que permitam o melhor aproveitamento das jazidas algológicas.

3.º Os períodos de defeso estabelecidos no n.º 1.º desta portaria serão tornados públicos por meio de editais mandados afixar quer pelas autoridades marítimas nos locais de costume, quer pela Junta Central das Casas dos Pescadores nos postos de compras e armazéns do serviço de apanha e concentração de plantas marinhas.

Serão referidas nestes editais as penas cominadas pelo artigo 16.º do Decreto n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, para as infracções ao cumprimento dos períodos de defeso.

4.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 21 698, de 4 de Dezembro de 1965.

Ministério da Marinha, 9 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, o Governo do Quênia depositou junto do mesmo Secretariado, em 15 de Dezembro de 1966, o instrumento de adesão ao Acordo internacional do café, assinado em Nova Iorque em 28 de Setembro de 1962. Na nota que acompanhava o referido instrumento de adesão o Governo do Quênia declarava entrar na Organização Internacional do Café como membro exportador segundo as definições do § 7.º do artigo 2.º do referido Acordo internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Fevereiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Secretaria de Estado Norte-Americana, o Governo de Malta informou o secretário-geral daquele departamento de que se considera vinculado pela Convenção que estabelece uma lei uniforme em matéria de letras e livranças e respectivo protocolo, concluídos em Genebra em 7 de Junho de 1930, que já vigorava no território de Malta antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Fevereiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 582

Considerando que foi designada a firma Canon — Centro de Estudos e Projectos, L.^{da}, para proceder à elaboração do projecto do novo balneário das Caldas de Monchique;

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto e assistência técnica da obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;